



DESPACHO

FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Considerando a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a situação de calamidade, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que vigorará até às 23:59 h do dia 23 de novembro de 2020, **não obstante o Entroncamento não estar incluído nos concelhos de elevado risco**, como forma de prevenção, **determino**, com fundamento no n.º 3 do artigo 10.º do Regime da Situação de Calamidade anexo à referida Resolução e após parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e da Polícia de Segurança Pública, a fixação do seguinte horário de encerramento dos estabelecimentos:

- **Horário de encerramento:** os estabelecimentos têm de encerrar até às **22h00**.

Este horário não é aplicável aos estabelecimentos previstos no nº 5 do artº 10º da referida resolução, a saber:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- h) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros;
- i) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.

- Determino ainda o **encerramento dos equipamentos desportivos municipais às 22h30m**.

Como forma de reforço da prevenção e diminuição do perigo de contágio, recomendo que:

- Os Estabelecimentos de restauração e similares não permitam novas admissões ao público a partir das 22h30m.

Recomendo ainda que todos os operadores económicos e munícipes em geral respeitem e cumpram as normas determinadas pelas autoridades porque desta forma estamos a contribuir ativamente para evitar a propagação da doença e lutar contra esta pandemia.

Entrada em vigor: 0h00m do dia 18 de novembro de 2020

Pela sua saúde e pelo bem de todos nós procure ficar em casa, cuide de si e dos outros.

Entroncamento, 16.11.2020

O Presidente da Câmara Municipal